



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: [SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM](mailto:SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM)

# INDICAÇÃO

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2020, através do Programa 10 - Programa de construção e manutenção de infraestrutura e serviços da área urbana e rural; Manter a Adequação e Pavimentação de Vias Urbanas, Infra-estrutura e Obras Complementares; Ação 2309 - Adequação da Malha Viária - Recuperação Asfáltica, Recapeamento e Pavimentação, **INDICA** à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, sugerindo a **isenção da cobrança de contribuição de melhoria aos moradores da Vila Guarujá devido as obras de pavimentação asfáltica e/ou calçamento que estão sendo realizadas pelo Executivo Municipal.**

### JUSTIFICATIVA:

Os serviços de pavimentação asfáltica já foram iniciados na Vila Guarujá, a população do local aguardava ansiosamente pela melhoria realizada pelo Poder Público Municipal.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: [SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM](mailto:SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM)

Ocorre que, a cobrança da contribuição de melhoria decorrente da valorização dos imóveis especialmente beneficiados com a obra, como todo tributo, é compulsória, ou seja, deve ser paga pelo contribuinte independentemente de sua vontade e capacidade de pagamento.

Contudo, desde que preservado o interesse público, nada impede que a administração conceda a isenção do tributo aos moradores, em razão de que, em quase sua totalidade, os moradores enquadram-se em critérios de baixa renda, com renda inferior a um salário mínimo por família. Há de se observar também que as construções do local, em grande parte, não ultrapassam a 70 m<sup>2</sup>.

Nos termos do artigo 176 do CTN, a isenção deve ser concedida mediante lei própria, a qual deverá especificar as condições e os requisitos para a concessão do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração. Além da concessão mediante lei específica, a isenção também deverá vir acompanhada das medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Deste modo, solicitamos ao Poder Executivo que conceda a isenção da contribuição de melhoria aos moradores da Vila Guarujá, de forma a considerar os critérios socioeconômicos do bairro.

Ante ao exposto, apresentamos a referida proposição e contamos com o apoio dos demais nobres pares.

P. Deferimento,

**PODER LEGISLATIVO**, 10 de julho de 2020.

**SIDNEI JARDIM**  
Vereador